



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.761, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

### LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 3.000.000,00

02 - Poder Executivo

02.11 - Secretaria Municipal de Saúde

02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.2361 - Fortalecimento da Rede de Atenção Especializada e Hospitalar

3.3.90.30 - Material de Consumo

R\$ 2.000.000,00

F.R.: 1.600

1 Recurso do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.11 - Secretaria Municipal de Saúde

02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.2361 - Fortalecimento da Rede de Atenção Especializada e Hospitalar

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 1.000.000,00

F.R.: 1.600

1 Recurso do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.600 - Recurso de Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Excesso de Arrecadação:

R\$ 3.000.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando que o excesso de arrecadação é proveniente de Recurso de Programa, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), referente a proposta Nº 63000734623202600 de CUSTEIO MAC.

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 11.020, DE 06 DE MAIO DE 2026, Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Média e Alta Complexidade - MAC.

Considerando a DELIBERAÇÃO CIR/CIB INVESTSUS Nº 021/2026, delibera sobre a aprovação das transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares destinadas ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do sistema único de saúde (sus), em observância aos critérios técnicos operacionais e financeiros estabelecidos pela portaria gm/ms nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026.

Considerando o excesso de arrecadação, F.R.: 1.600 - Recurso de Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, tem como finalidade de acobertar despesas com aquisição de materiais de consumo, como combustíveis, medicamentos, alimentos, materiais de limpeza, entre outros. O recurso também será destinado ao custeio de outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, referentes aos contratos como energia, laboratórios, entre outros serviços necessários para o funcionamento da Atenção Especializada.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 09 de junho de 2026.

**JEVERSON LUIZ DE LIMA**  
Prefeito do Município de Jaru



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 09/06/2026 às 11:28, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **4045268** e o código verificador **D920E0CB**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	09/06/2026 11:28
2	MYKAELLA LETICIA FERREIRA		***.159.962-**	09/06/2026 12:01
3	IGOR YURI PEREIRA TUPAN		***.536.102-**	09/06/2026 18:25

Referência: [Processo nº 19-9433/2026](#).

Docto ID: 4045268 v1